

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 3.311, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2009

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO
DE ESTRADAS RURAIS “MELHOR CAMINHO”**

Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara decretou e **EU** sanciono a promulgo a seguinte **Lei Ordinária**:

Art. 1º – Fica instituído no Município de Lorena o Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais “Melhor Caminho” objetivando:

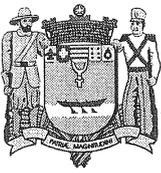
I- Manter as estradas em perfeitas condições de uso, de forma a garantir aos produtores rurais o transporte seguro dos insumos e safras agrícolas;

II- controlar a erosão do solo agrícola.

Art. 2º – Para a consecução do Programa ora instituído caberá ao Município:

I- Zelar pelo sistema de drenagem das estradas visando:

a)- proteger a pista de rolamento, impedindo que as águas pluviais corram diretamente sobre ela, mediante a manutenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

de um abaulamento adequado de forma a conduzir tecnicamente a água para fora do leito da estrada.

II- Zelar pela observância, nas estradas municipais, das normas técnicas atinentes a pista de rolamento, acostamento, faixa da estrada e distância de visibilidade;

IV- manter os barrancos e os acostamentos ao longo das estradas devidamente roçados.

Art. 3º - São obrigações dos proprietários de imóveis adjacentes às estradas municipais:

I- executar as obras e serviços que impeçam as águas pluviais de atingirem as estradas municipais;

II- evitar a dispersão ou o escoamento de excessos de água nas estradas municipais;

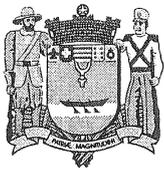
III- evitar qualquer dano no leito carroçável ou ao acostamento, bem como a retirada do material vegetal necessário a conservação e manutenção da estrada;

IV- evitar a obstrução ou dificultar a passagem das águas pluviais pelos canais de escoamento, abertos ao longo das estradas.

Art. 4º - Aos infratores das disposições contidas nesta lei serão aplicadas as penalidades de:

I- advertência;

II- multa de 40 Ufesp.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

§ 1º - As penalidades acima referidas incidirão sobre os autores sejam eles arrendatários, parceiros, posseiros, gerentes, técnico responsável, administradores, diretores, promitentes compradores ou proprietários de área agro-silvo-pastoril, ainda que praticadas por prepostos ou subordinados e no interesse dos proponentes ou superiores hierárquicos.

§ 2º - a autuação pelo Estado por infringência a Lei Estadual nº 6.171, de 04 de julho de 1.988, alterada pelo Lei nº 8.421, de 23 de novembro de 1.993, excluirá a autuação pelo município em razão da mesma infração.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias a contar da sua publicação.

Art. 6º - Fica o Poder executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo para a execução do "Programa Melhor Caminho", nos termos do Decreto Estadual nº 41.721, de 07 de abril de 1.997.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 04 de dezembro de 2009.



PAULO CESAR NEME

Prefeito Municipal